



**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Solicitação Parecer.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2026**

**OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

**À Procuradoria Municipal,**

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar uma análise preventiva e sanar possíveis vícios, conforme dispõe o artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*.....  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*.....  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de janeiro de 2026.

**BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR**

Agente de Contratação